



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N. 01
PROC. 0004/11

MENSAGEM Nº 01/11

Barueri, 10 de janeiro de 2011.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que torna obrigatória a realização do exame denominado "teste do olhinho".

Trata-se do Teste do Reflexo Vermelho (TRV), procedimento oftalmológico relativamente simples e de fácil execução cujos resultados permitem obter larga eficácia no combate à cegueira e ao comprometimento visual infantil.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) o problema da deficiência visual afeta um número considerável de crianças em todo o mundo, gerando consequências nefastas tanto para aqueles diretamente atingidos pela anomalia quanto para o sistema de saúde como um todo, na medida em que porcentual significativo de recursos é despendido no tratamento dessa disfunção.

A boa notícia em meio a essa triste realidade, porém, é a de que as causas ligadas à degeneração dos órgãos da visão podem ser satisfatoriamente combatidas, desde que diagnosticadas a tempo, ou seja, logo nos primeiros dias de vida, quando o sistema visual da criança está em franco desenvolvimento.

Para tanto, a instâncias do que prevê a propositura em apreço, ainda antes de receber alta da maternidade a criança deverá ser submetida ao Teste do Olhinho, que é comprovadamente capaz de identificar a presença de diversas patologias tais como Catarata Congênita, Glaucoma Congênito, Doença de Coats, Descolamento de Retina, Hemorragia Vítrea, Leucoma e muitas outras alterações da estrutura ocular.

O exame consiste, basicamente, na emissão de luz de intensidade adequada sobre a pupila do recém-nascido. O reflexo da luz incidida produz uma cor avermelhada e contínua nos olhos considerados saudáveis.

Na presença de alguma anomalia que impeça a chegada da luz à retina, e conseqüentemente, sua reflexão característica, o experimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 5.071/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, nos estabelecimentos hospitalares e congêneres instalados no Município, do exame denominado “Teste do Olhinho”, e dá outras providências.

AS COMISSÕES DE

S.S. em

21/05/13

PRESIDENTE

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. em 18/06/13

PRESIDENTE

Art. 1º. As maternidades públicas e privadas, bem como os estabelecimentos hospitalares e congêneres estabelecidos no Município, ficam obrigados a realizar em recém nascidos, o exame diagnóstico clínico de catarata e glaucoma congênito, aplicando a técnica “reflexo vermelho”.

Parágrafo único: O exame de que trata este artigo, também conhecido como “Teste do Olhinho”, será realizado sob a responsabilidade técnica do pediatra da unidade.

Art. 2º - O responsável pelo recém nascido receberá, quando da alta hospitalar, relatório do exame contendo esclarecimentos e orientações sobre a conduta a ser adotada conforme cada caso.

Art. 3º - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), podendo ainda ensejar, no caso de reincidência, interdição de atividades e cassação do Alvará de funcionamento.

Parágrafo único: Nas unidades de saúde da rede municipal, o servidor responsável responderá civil, penal e administrativamente pelo descumprimento da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo tornar obrigatória nas maternidades e estabelecimentos hospitalares de nosso município a realização do exame denominado “Teste do Olhinho”.

Trata-se de exame consistente em teste do reflexo vermelho, procedimento oftalmológico relativamente simples e de fácil realização, o qual permite através de seu resultado obter larga eficácia no combate à cegueira e ao comprometimento visual infantil.

Diante do exposto e pela importância do alcance social dessa propositura, ficamos no aguardo de seu acolhimento e conseqüente aprovação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 2013.


JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA
Vereadora Prô Josie



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N. 03
PROC. 0002/11

13/5

Pró Josie Dártora
Vereadora

PROJETO DE LEI N

001/2011



PL

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO EXAME DENOMINADO TESTE DO OLHINHO"

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. As maternidades públicas e privadas e os estabelecimentos hospitalares congêneres estabelecidos no Município, ficam obrigados a realizar, em recém-nascidos, o exame diagnóstico clínico de catarata e glaucoma congênito, aplicando a técnica denominada "reflexo vermelho".

Parágrafo único. O exame de que trata este artigo, também conhecido como "Teste do Olhinho", será realizado sob a responsabilidade técnica do pediatra da unidade.

Artigo 2º. O responsável pelo recém-nascido receberá, quando da alta hospitalar, relatório do exame contendo esclarecimentos e orientações sobre a conduta a ser adotada.

Artigo 3º. A inobservância ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa no valor correspondente a 1.000 UFIB's, podendo ainda ensejar, no caso de reincidência, interdição de atividades e cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Nas unidades de saúde da rede municipal o servidor responsável responderá civil, penal e administrativamente pelo descumprimento desta lei.

Artigo 4º. Esta lei será regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Rubens Furlan
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri

As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal

Em 10/10/2011

[Assinatura]
Presidente

Câmara Municipal de Barueri

Examinar e enviar as cópias aos Vereadores.

Em 10/10/2011

[Assinatura]
Presidente

Câmara Municipal de Barueri

Aprovado em sessão de 10/10/2011 e intimação ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar

Em 10/10/2011

[Assinatura]
Presidente

11/01 11/01/2011 000039 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

luminoso sofre alterações que interferem em sua coloração, homogeneidade e simetria binocular.

Nesse caso, deverá ser feito o encaminhamento da criança para que realize exames mais acurados e inicie de imediato a terapia adequada ao problema eventualmente diagnosticado.

Vale salientar que o TRV não é um método invasivo, sendo realizado apenas com o uso de oftalmoscópio direto, equipamento médico portátil e de baixo custo.

A iniciativa, como se pode depreender, é de extrema relevância social, na medida em que institucionaliza e torna obrigatória a política de defesa da saúde ocular infantil em toda a rede de saúde do Município, incluindo também nessa empreitada as unidades particulares sediadas na localidade.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente:

RUBENS FURLAN
RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Josué Pereira Silva
Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI